



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **RESOLUÇÃO Nº 2.094, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre o Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea ‘g’ do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951;

CONSIDERANDO o regramento próprio que estabelece o estímulo à produção intelectual em Economia, nos termos da Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013, publicada no DOU nº 80, de 26 de abril de 2013, Seção 1, Páginas: 177 a 179;

CONSIDERANDO a possibilidade de incentivar a pesquisa científica, estimulando a elaboração de trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de estudar a implantação de programas de Responsabilidade Social e de Economia Solidária no Sistema Cofecon/Corecons, de modo que suas ações impactem na sociedade de forma positiva;

CONSIDERANDO a parceria institucional com o Instituto Paul Singer, bem como a autorização para o direito de uso de seu nome;

CONSIDERANDO a reduzida oferta de atividades práticas dentro do curso de Economia, principalmente as diferenciadas dos segmentos tradicionalmente abordados no curso, bem como a possibilidade de mostrar como os futuros economistas podem contribuir para o desenvolvimento social no âmbito local, e ainda incentivar que a prática inspire discussões teóricas sobre economia solidária, tendo em vista a necessidade de inserir o debate nos cursos de Economia;

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.844/2021, deliberado durante a 709ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 30 de novembro de 2021, em Brasília-DF,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o projeto Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas do Conselho Federal de Economia - Cofecon, em parceria com o Instituto Paulo Singer.

Art. 2º Aprovar o regulamento da referida premiação, na forma do Anexo, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2021.

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## ANEXO PRÊMIO PAUL SINGER DE BOAS PRÁTICAS ACADÊMICAS

### CAPÍTULO I

#### Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º O Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas é uma iniciativa do Conselho Federal de Economia - Cofecon e do Instituto Paul Singer, que tem o objetivo de reconhecer e de incentivar boas práticas em Economia Solidária no formato de projetos de extensão, preferencialmente em incubadoras universitárias de Economia Solidária.

#### Seção II - Dos Projetos

Art. 2º O Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas será composto por duas categorias: Incubação de Projetos e Assessoramento de Projetos.

Parágrafo Único. Para a organização prevista no caput deste artigo, ficam definidas as seguintes delimitações para cada categoria:

I. Incubação de Projetos: reconhecerá iniciativas inéditas de Economia Solidária, planejadas, organizadas e empreendidas necessariamente pelos autores inscritos;

II. Assessoramento de Projetos: contemplará o apoio, por parte dos autores, a projetos pré-existentes de Economia Solidária, podendo ser iniciativas de cooperativas, ONGs ou empresas.

Art. 3º Os trabalhos concorrentes nas categorias Incubação de Projetos e Assessoramento de Projetos deverão contemplar situações reais em determinada comunidade ou grupo, por meio de uma ação organizada no âmbito da Economia Solidária.

#### Seção III - Das Inscrições

~~Art. 4º Os trabalhos concorrentes podem ter até 6 (seis) autores, sendo a metade ou mais estudantes de Economia devidamente matriculados em um curso de graduação em Ciências Econômicas no Brasil, credenciado pelo MEC. ([Revogado pela Resolução nº 2.103, de 26 de abril de 2022](#)).~~

Art. 4º Os trabalhos concorrentes podem ter até 6 (seis) autores, sendo a metade ou mais estudantes de Economia devidamente matriculados em um curso de graduação em Ciências Econômicas no Brasil, credenciado pelo MEC, sendo permitida a inscrição de estudantes de faculdades distintas no mesmo grupo. ([Incluído pela Resolução nº 2.103, de 26 de abril de 2022](#)).

Parágrafo único. Além do previsto no caput, poderão participar os estudantes de graduação em grau de bacharelado em cursos conexos ao de Economia, devidamente aprovados pelo

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Cofecon, nos termos da Resolução nº 1.997, de 3 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, Página: 120.

Art. 5º Os trabalhos devem ter até 2 (dois) profissionais coordenadores, sendo pelo menos 1 (um) deles economista registrado no Conselho Regional de Economia.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento ao disposto no caput, o Regional poderá, justificadamente, deferir o pedido de inscrição do trabalho. ([Incluído pela Resolução nº 2.103, de 26 de abril de 2022](#)).

~~Art. 6º A inscrição de trabalhos no Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas deverá ser realizada de forma eletrônica por meio do site <http://www.cofecon.org.br/>, no período de 31/1/2022 a 29/4/2022. ([Revogado pela Resolução nº 2.103, de 26 de abril de 2022](#)).~~

Art. 6º A inscrição de trabalhos no Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas deverá ser realizada de forma eletrônica por meio do site <http://www.cofecon.org.br/>, no período de 31/1/2022 a 1º/7/2022. ([Incluído pela Resolução nº 2.103, de 26 de abril de 2022](#)).

§ 1º O arquivo do projeto, a anuência dos profissionais coordenadores do trabalho e o comprovante de regularidade da matrícula dos estudantes deverão ser enviados eletronicamente no ato do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, conforme detalhado no artigo 9º;

§ 2º Os projetos serão examinados pela Comissão Avaliadora no período de 1º de maio de 2022 a 30 de outubro de 2022.

Art. 7º Para garantir o anonimato no processo de avaliação, o arquivo que contém o trabalho inscrito deve conter a identificação do autor somente por meio de pseudônimo exibido na parte superior da primeira página do texto.

§ 1º Os arquivos de trabalhos que apresentarem identificação da instituição de ensino, nome do orientador, cidade ou estado serão automaticamente desclassificados.

§ 2º A identificação completa do autor será feita apenas mediante formulário específico previsto no artigo 9º deste regulamento, junto aos documentos comprobatórios descritos no mesmo artigo.

Art. 8º O arquivo que contém o trabalho inscrito deve ser transmitido em formato PDF, tendo como limite o tamanho de 10 MB e estar nomeado apenas com o pseudônimo do candidato.

Art. 9º A identificação completa do autor será realizada em formulário específico, disponível no site <https://www.cofecon.org.br/>, no qual deverá constar:

I. nome completo dos participantes;

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

- II. número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal;
- III. número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de documento equivalente;
- IV. endereço, telefone e e-mail para contato;
- V. vinculação institucional;
- VI. pseudônimo adotado;
- VII. documento emitido pela instituição de ensino, atestando a originalidade do trabalho e regularidade da matrícula;
- VIII. nome da instituição de ensino e sua sigla e o nome do coordenador(a) do curso e seu e-mail;
- IX. anuência do coordenador do curso de Economia na universidade;
- X. nome dos profissionais coordenadores do trabalho.

Parágrafo único. Os dados constantes na identificação completa do autor serão tratados de acordo com a Lei nº 13.709/2018, devendo os participantes consentir com a utilização dos dados, diretamente no formulário específico indicado no *caput*.

Art. 10. A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Federal de Economia.

Parágrafo Único. Cada projeto recebido terá uma mensagem de resposta comprovando o seu recebimento.

## Seção IV - Da Análise Documental

Art. 11. Após a entrega das decisões da Comissão Avaliadora, o Conselho Federal de Economia procederá à verificação do conteúdo do formulário de que trata o artigo 9º deste regulamento, bem como dos demais documentos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo Único. O projeto será eliminado caso ocorra a falta ou inadequação de qualquer documento comprobatório expressamente exigido neste regulamento.

## Seção V - Da Premiação

Art. 12. Os prêmios contemplarão os melhores trabalhos de cada uma das duas categorias detalhadas no artigo 2º deste regulamento, totalizando dois projetos premiados.

Parágrafo Único. A Comissão Avaliadora poderá decidir pela não concessão de prêmios, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia.

Art. 13. Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação em cada categoria:

- I. Categoria - Incubação de Projetos:

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

- a) 1º lugar: R\$ 4.000,00;
- b) 2º lugar: Menção honrosa;
- c) 3º lugar: Menção honrosa.

## II. Categoria - Assessoramento de Projetos:

- a) 1º lugar: R\$ 6.000,00;
- b) 2º lugar: Menção honrosa;
- c) 3º lugar: Menção honrosa.

Parágrafo único. O prêmio em dinheiro será depositado em conta bancária indicada pelo responsável pela inscrição. ([Incluído pela Resolução nº 2.103, de 26 de abril de 2022](#)).

Art. 14. A solenidade de entrega da premiação, incluindo as de Menção Honrosa, ocorrerá durante solenidade de posse da Presidência do Cofecon em 2023, em local e data a serem definidos.

§1º As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo Cofecon para o estudante vencedor de cada categoria, sendo vedado o custeio a acompanhantes;

§2º Se o trabalho vencedor tiver mais de um autor, o Cofecon custeará deslocamento e hospedagem de somente um membro, a ser definido e informado ao Cofecon pela equipe vencedora;

§3º Em caso de impossibilidade de comparecimento do(s) premiado(s) em data e local fixados pelo Cofecon, a entrega do prêmio será condicionada a novo agendamento dentro do exercício;

§4º A menção honrosa do 2º e 3º lugares de cada categoria será emitida por meio de certificados especiais.

## Seção VI - Da Avaliação

~~Art. 15. Nas categorias Incubação de Projetos e Assessoramento de Projetos, a Comissão Avaliadora estabelecerá 4 (quatro) notas para cada trabalho, uma para cada critério avaliado, sendo eles: Diagnóstico; Execução; Resultado; e Conclusão. ([Revogado pela Resolução nº 2.103, de 26 de abril de 2022](#)).~~

Art. 15 Na categoria Incubação de Projetos a Comissão Avaliadora se baseará no plano de negócios do projeto, e, na categoria Assessoramento de Projetos, a avaliação se baseará na soma dos seguintes critérios: diagnóstico, execução, resultado e conclusão. ([Incluído pela Resolução nº 2.103, de 26 de abril de 2022](#)).

Parágrafo Único. Para a organização prevista no caput deste artigo, ficam definidas as seguintes delimitações para cada critério:

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

I. Diagnóstico: será avaliada a capacidade dos autores de identificar um problema específico ou uma oportunidade específica, além da precisão e do caminho lógico percorrido pelos autores para chegarem ao diagnóstico;

II. Execução: será avaliado o plano de ação dos autores com o fim de aproveitar a oportunidade identificada na etapa anterior ou de dirimir/solucionar o problema diagnosticado;

III. Resultado: serão avaliadas eficácia, eficiência e efetividade dos projetos executados, considerando-se os objetivos pré-definidos em cada projeto;

IV. Conclusão: serão avaliadas as conclusões e as reflexões finais dos autores a partir de suas experiências nos respectivos projetos.

Art. 16. Na categoria Incubação de Projetos serão avaliados o diagnóstico, a execução, o resultado e a conclusão acerca dos problemas e das oportunidades de uma situação socioeconômica real de um grupo ou comunidade específica.

Art. 17. Na categoria Assessoramento de Projetos serão avaliados o diagnóstico, a execução, o resultado e a conclusão acerca dos problemas e das oportunidades de uma iniciativa real de economia solidária.

Art. 18. Nas categorias Incubação de Projetos e Assessoramento de Projetos, as 4 (quatro) notas serão somadas e divididas por 4 (quatro), obtendo-se assim a nota final de cada trabalho.

Art. 19. Os resultados proclamados pela Comissão Avaliadora são irrecorríveis.

## Seção VII - Das Disposições Gerais

Art. 20. É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos trabalhos.

§1º Os trabalhos agraciados serão divulgados nos meios de comunicação do Sistema Cofecon/Corecons, a critério dos organizadores;

§2º O Cofecon reserva-se o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação.

Art. 21. A inscrição do trabalho implica na aceitação, pelos autores e coordenadores, ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Avaliadora.

## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Art. 22. Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria de estudantes que sejam funcionários ou estagiários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como de instituições patrocinadoras ou apoiadoras do Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Avaliadora deverão declarar-se impedidos se de algum modo vierem a conhecer trabalhos cuja autoria possa ser identificada por qualquer circunstância antes da abertura dos envelopes de identificação, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da Comissão.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

**Conselho Federal de Economia  
Brasília - 2021**